



**Comunicado de Imprensa do JSMP**  
**7 de Março de 2005**

## **RELATÓRIO DO JSMP SOBRE O PROJECTO DE CÓDIGO PENAL**

O JSMP espera que os comentários e as recomendações de emendas contidas no relatório do JSMP que analisa o projecto de Código Penal de Timor-Leste, sejam úteis aos projectistas, aos membros do Governo e ao Parlamento, presentemente a considerarem esta importante lei.

Os comentários do JSMP limitam-se às normas do projecto de Código Penal sobre: *difamação, violência doméstica, ofensas à liberdade sexual, crimes contra a humanidade e crimes de guerra*. O JSMP optou por limitar os seus comentários a estas áreas específicas, relativamente às quais a nossa organização tem experiência. Esperamos que outras instituições e membros da sociedade civil apresentem os seus comentários sobre algumas das outras áreas, já que serão úteis aos projectistas do Código Penal.

O JSMP está preocupado por o Conselho de Ministros ter conduzido, em 19 de Janeiro de 2005, um exame preliminar de uma Lei sobre a Autorização Legislativa para a aprovação futura do Código Penal. As O.N.G. incitaram o Parlamento a usar da sua discricionariedade para não autorizar o governo, porque é importante que esta lei seja aberta à discussão parlamentar. O sistema legal penal é tão fundamental à sociedade e à ordem pública que existe uma grande necessidade de que o Código Penal seja aprovado de uma forma aberta ao escrutínio público e de acordo com a Constituição de Timor-Leste.

A Justiça é um conceito comunitário. É importante que a lei penal que seja aplicada a Timor-Leste seja uma lei que todos respeitem e compreendam, para assegurar o cumprimento da mesma. A pena apropriada para diversos crimes também deve ser decidida através de consulta popular. A lei tem de ser feita através de consulta pública para que os Timorenses sintam que a lei lhes pertence.

### **Difamação**

O JSMP está muito preocupado por a difamação ser criminalizada através do projecto de Código Penal. A liberdade de opinião e de expressão são importantes para o desenvolvimento de uma sociedade democrática. Na opinião do JSMP, os artigos 172º – 177º do projecto de Código Penal (que estabelecem um a dois anos de prisão) colocam um limite excessivo sobre os direitos das pessoas e das instituições à liberdade de expressão. Estes artigos podem ter o efeito de sufocarem o criticismo e a oposição aos governos presente e futuros de Timor-Leste. As sanções penais podem dissuadir os jornalistas ou os indivíduos a relatarem ou a discutirem questões importantes, com medo de prossecuções e conduzir a uma auto-censura, por parte dos média.

No ponto de vista do JSMP, a penalização da difamação pode ser inconstitucional em Timor-Leste, por os artigos 172º – 177º do projecto de Código Penal não respeitarem as obrigações de Timor-Leste constantes no artigo 19(3) do ICCPR.

Apesar da liberdade de expressão não dever lesar o direito individual à reputação, este direito à reputação pode ser suficientemente protegido através de leis de difamação civis. As leis de difamação civis podem estabelecer indemnizações para as vítimas, quando apropriado, e a ameaça de uma acção civil deve ser suficiente para dissuadir os actos difamatórios.

O JSMP recomenda, por isso, a eliminação dos Artigos 172º – 177º do projecto de Código Penal e a protecção das reputações dos indivíduos através de leis de difamação civis adequadas.

### **A Violência Doméstica e as Ofensas contra a Liberdade Sexual**

O JSMP elogia o reconhecimento da gravidade dos crimes de violência doméstica, nos artigos 148º – 150º do projecto do Código Penal. Porém, estes artigos devem ser expandidos para incluírem uma variedade mais ampla de relações domésticas e de tipos de violência. Além disso, no ponto de vista do JSMP, os projectistas do Código Penal devem considerar o projecto original da Lei sobre a Violência Doméstica que continha definições muito mais completas e directrizes para as sentenças, para os juízes.

O JSMP elogia as definições expansivas e penas relativamente severas, estabelecidas nos artigos 159º – 171º, no que diz respeito aos crimes de agressões sexuais. No ponto de vista do JSMP, as penas estabelecidas terão um efeito dissuasor sobre futuros agentes destas ofensas criminais graves e estabelecerão desfechos muito mais justos para as vítimas destas ofensas, do que os estabelecidos presentemente segundo o Código Penal Indonésio.

O JSMP recomendou, porém, diversas emendas aos artigos que criminalizam as agressões sexuais. Estas podem ser lidas no relatório.

### **Conformidade com o Estatuto de Roma**

O projecto de Código Penal também adapta a legislação penal de Timor-Leste ao *Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Estatuto de Roma)*, definindo as condutas que constituem crime segundo o direito internacional, tal como definidos no *Estatuto de Roma*. Como parte do *Estatuto de Roma*, Timor-Leste tem de cumprir com as suas obrigações resultantes do mesmo. Também, se uma norma no Código Penal for contrária ao *Estatuto de Roma* será inválida, nos termos do art.º 9(3) da Constituição de Timor-Leste (que estabelece que as normas contrárias às convenções internacionais são inválidas).

O relatório contém diversas recomendações de emendas ao projecto de Código Penal, dos artigos sobre o genocídio (Artigo 120º), crimes contra a humanidade (Artigo 121º) e crimes de guerra (Artigos 122º – 127º).